



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS ORDINÁRIAS

NOTA n. 00191/2023/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 48051.003752/2020-13

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

ASSUNTOS: ANÁLISE DE MINUTA DE RESOLUÇÃO. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO ANM Nº 106, DE 2 DE MAIO DE 2022. CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE KIMBERLEY - CPK. RELEVÂNCIA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. AJUSTES DE REDAÇÃO E INCLUSÃO DOS DISPOSITIVOS DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ANM, CONTIDOS NA PORTARIA CONJUNTA DNPM/SRF Nº 397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003. SUBMETE CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários,

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria, através do DESPACHO Nº 91060/NUGOR/ANM/2023, emitido pelo Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória, Yuri Faria Pontual de Moraes, para análise e manifestação acerca da Nota Técnica SEI nº 3374/2023-AR-ET4/DIRC (SEI nº 6883580) e da minuta de Resolução AR-ET4 6883606 (SEI nº 7209270), que propõe alteração da Resolução ANM nº 106, de 2 de maio de 2022, que Regulamenta a emissão do Certificado do Processo de Kimberley (CPK) para exportação; a anuência para importação e exportação de diamantes brutos; o Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes (CNCD) e o Relatório de Transações Comerciais (RTC), e dá outras providências.

O referido encaminhamento decorre do contido no Despacho nº 91040/NUGOR/ANM/2023 (SEI nº 7519543), que endereçou os autos à SRG para diligência, manifestando a necessidade da análise da minuta de Resolução AR-ET46883606, que dispõe sobre alterações para a Resolução ANM nº 106, de 2 de maio de 2022, fruto dos trabalhos do projeto "Certificação do Processo de Kimberley", da Agenda Regulatória da ANM dos biênios 2020/2021 e 2022/2023.

A Nota Técnica SEI nº 3374/2023-AR-ET4/DIRCA trata da proposta, da equipe do projeto CPK, de revogação do normativo conjunto editado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRF), a Portaria Conjunta DNPM/SRF nº 397, de 13 de outubro de 2003, e consequente alteração da Resolução ANM nº 106, de 2 de maio de 2022.

A justificativa apresentada para revogação da referida Portaria consiste na constatação de que o único dispositivo da norma que trata de procedimento específico de competência da SRF no âmbito do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPCK) - a saber, o art. 5º - já está contemplado no parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 10.743, de 09 de outubro de 2003, e que os demais dispositivos de competência da ANM (artigos 1º, 2º, 3º e 9º), deveriam passar a constar da Resolução própria da ANM, razão da alteração proposta.

Portanto, as alterações se referem, essencialmente, à inclusão dos dispositivos de competência específica da ANM, contidos na Portaria Conjunta DNPM/SRF nº 397, de 13 de outubro de 2003, e alguns ajustes visando o aprimoramento da redação de alguns artigos a fim de evitar interpretações divergentes.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 3374/2023-AR-ET4/DIRC (SEI nº 6883580):

"Os trabalhos de revisão da Portaria Conjunta DNPM/SRF nº 397, de 2003 foram realizados pela equipe do projeto, e contaram com o acompanhamento e colaboração de servidora da Coordenação de Política Regulatória/Núcleo de Governança Regulatória, também signatária desta nota técnica, e se desenvolveram durante 28 (vinte e oito) reuniões, realizadas pelo Microsoft Teams.

Os estudos e alinhamentos assim realizados resultaram em proposta de alteração da Resolução ANM nº 106, de 2022, e envolveram as seguintes ações:

- i) acréscimo na Resolução do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 9º da Portaria Conjunta, de maneira que os artigos 1º, 2º, 3º foram incorporados ao art. 3º da Resolução, e o disposto no art. 9º da Portaria passou a compor o art. 27 da Resolução;
- ii) melhoria na redação de artigos: suprimida a expressão "prévia", nos artigos 2º, 3º, 14, 18, 26 e 27; retirada a obrigação de conter, na nota fiscal, o número do título minerário, no art. 18."

As alterações foram muito bem esclarecidas na Tabela 1 da Nota Técnica SEI nº 3374/2023-AR-ET4/DIRC, que apresenta um comparativo da versão atual da Resolução, a proposta de nova redação, e os dispositivos da Portaria Conjunta acerca das competências da ANM.

A minuta contempla ainda pontuais correções e melhoria na técnica legislativa do ato, conforme se depreende do quadro comparativo acima referido, não havendo modificações substanciais, tanto assim que foi sugerida, de forma muito bem fundamentada, pela área técnica a dispensa da ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR e do PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - PPC, pelo baixo impacto da proposta, em conformidade com os itens 5 e 6 da Nota Técnica SEI nº 3374/2023-AR-ET4/DIRC.

Desse modo, e notadamente diante do criterioso trabalho das equipes envolvidas, bem como da expertise que orientou o processo, devidamente chanceladas pelas autoridades competentes, não se vislumbra qualquer óbice à continuidade do processo de alteração normativa proposta.

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, que escapam à alçada deste órgão jurídico consultivo, entende-se estar a minuta de resolução apta ao fim a que se destina, encontrando-se adequada no que diz respeito à constitucionalidade, à legalidade e ao atendimento à técnica legislativa.

Este o parecer que se submete à consideração superior tendo em vista a abrangência e relevância do assunto.

À consideração superior.

Florianópolis, 05 de junho de 2023.

(assinatura eletrônica)

JENNY MAGNANI DE OLIVEIRA
Procuradora Federal junto à PFE/ANM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48051003752202013 e da chave de acesso e3230172



Documento assinado eletronicamente por JENNY MAGNANI DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191588373 e chave de acesso e3230172 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JENNY MAGNANI DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2023 13:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
